



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.239

Autoriza o Município de Lavras por seu Prefeito Municipal a contrair empréstimo e dar garantias a Agente Financeiro do Sistema Financeiro da Habitação.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras autorizada a contrair empréstimo no valor de até Cr\$327.984.000,00 (trezentos e vinte e sete milhões e novecentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), correspondentes a 600.000 (seiscentas mil) UPC (UNIDADE PADRÃO DE CAPITAL) do BNH, junto a Agente Financeiro, com recursos originários do PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO URBANA- CURA, do Banco Nacional de Habitação (R/BNH Nº 53/80 de 11-02-1980).

Art. 2º - DESTINAÇÃO: O financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei será utilizado na execução das obras incluídas em Projetos CURA aprovados pelo BNH.

Art. 3º - A Prefeitura se obriga a pagar o financiamento a que se refere a presente lei, a juros anuais de até 5% (cinco por cento) calculados pelo Sistema de Amortizações constantes, no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) meses, pelo Plano de Correção Monetária Trimestral de acordo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, criados pela Lei nº 4.357/66 e com fundamento no art. 3º do Decreto Lei 949, de 13-10-1969, combinado com o artigo 1º do Decreto Lei 19, de 30-08-1966.

Art. 4º - No contrato em que pactuar o financiamento com o Agente Financeiro, poderá a Prefeitura se obrigar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

tregue pelo Agente Financeiro, sendo devidos juros e correção monetária, a partir da data de assinatura do contrato, e inclusive durante o período de carência.

III - Ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além dos juros contratuais, calculados sobre os valores em atraso devidamente corrigidos monetariamente, mesmo que não exista cláusula específica.

IV - Ao pagamento de honorários, multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor do financiamento custas e demais despesas decorrentes de cobrança judicial ou amigável, se tal for necessário, em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais.

V - A remeter ao Agente Financeiro, mensalmente, um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual será firmado pelo Agente Promotor da operação e pelo Prefeito Municipal.

VI - Ao reajustamento das prestações de resgate, e do respectivo saldo devedor do financiamento na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se o reajustamento nas variações trimestrais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 5º - Em garantia, por todo o tempo de vigência do contrato de empréstimo e até a liquidação total da dívida dele decorrente, a Prefeitura dará ao Agente Financeiro, a sua quota-parte no imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias que se lhe destina, que ficará vinculada ao financiamento ora autorizado.

§ 1º - Através de procuração a Prefeitura autorizará ao Agente Financeiro, a receber do Banco encarregado do pagamento das quotas-dadas em garantia do empréstimo, procuração essa que contará poderes que só se revogarão quando liquidada toda a dívida e as prestações vencidas do empréstimo.

§ 2º - A Prefeitura fornecerá quando solicitados, os documen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Ocorrimentos municipais, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refere o art. 1º, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e juros anuais do mesmo empréstimo.

Art. 7º - Fica aberto o Crédito Especial de Cr\$327.984.000,00 (trezentos e vinte e sete milhões, novecentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 1982, para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta lei.

Art. 8º - A Prefeitura elegerá o foro de Belo Horizonte para a solução das pendências sobre o financiamento autorizado nesta lei.

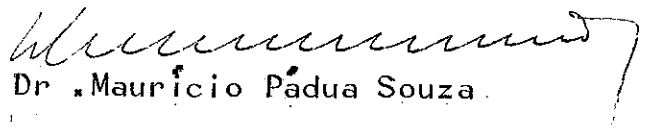
Art. 9º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal, a credenciar o Agente Financeiro das Operações CURA, de acordo com as normas do BNH.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de junho de 1980.


Dr. Mauricio Padua Souza

Prefeito Municipal